



Dispõe sobre as instruções para a realização da eleição de representantes das(os) docentes aposentadas(os) no Conselho de Representantes da Apufsc-Sindical, Gestão 2025/2027.

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2025 da Diretoria da Apufsc-Sindical,

RESOLVE

Estabelecer as **INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DAS(OS) DOCENTES APOSENTADAS(OS) NO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA APUFSC-SINDICAL, GESTÃO 2025/2027.**

Capítulo I

Da organização da Eleição

Art. 1º A Eleição para representantes das(os) docentes aposentadas(os) no Conselho de Representantes da Apufsc-Sindical, Gestão 2025/2027 será realizada de forma eletrônica, via página da Apufsc-Sindical (<https://apufsc.org.br>) ou aplicativo Apufsc App, disponível para download em smartphones Android, na Google Play Store, e também na Apple App Store **das 10 (dez) horas (horário de Brasília) do dia 10/09/2025 às 10 (dez) horas (horário de Brasília) do dia 12/09/2025.**

Art. 2º O sistema eletrônico utilizado para a realização da eleição de representantes das(os) docentes aposentadas(os) da Apufsc-Sindical manterá os princípios básicos das eleições eletrônicas no Brasil, garantindo segurança, confiabilidade e rapidez na apuração dos votos.

§ 1º Princípio do Anonimato

Quando o sistema recebe o voto, as informações da(o) usuária(o) e da opção escolhida vão para bancos de dados de forma desvinculada, o que garante que seja impossível saber quem votou em quem, inclusive para os desenvolvedores ou operadores do sistema.

§ 2º Princípio da Inviolabilidade

Os servidores nos quais o sistema funciona não ficam nas instalações da Apufsc, o que garante que não haverá acesso físico a eles durante a votação. Os dados são criptografados

de forma que somente o emissor e o receptor podem acessá-los, evitando que um intruso consiga interpretá-los.

§ 3º Princípio da Individualidade

O sistema garante que haverá somente um voto por pessoa, pois a identificação da(o) usuária(o) é feita por meio do cadastro de pessoa física (CPF). Após a votação, o acesso por aquele CPF estará bloqueado, sem possibilidade de alterar ou de registro de outro voto.

§ 4º Princípio da Publicidade

Até às 15 horas do dia 15 de setembro de 2025, o resultado será divulgado na página da Apufsc (<https://apufsc.org.br>) e ficará disponibilizado para futuras consultas.

Capítulo II

Quem pode votar

Art. 3º Poderão votar as(os) docentes aposentadas(os) do Colégio de Aplicação, do NDI e das universidades federais de Santa Catarina (UFSC e UFFS), sindicalizadas(os) e que estiverem em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Paragrafo único. As(Os) pensionistas não têm direito a voto.

Art. 4º Somente poderão votar as(os) docentes aposentadas(os) filiadas(os) que tiverem acesso à área restrita da(o) filiada(o) na página da Apufsc-Sindical (<https://apufsc.org.br>) ou aplicativo Apufsc App disponível para download em smartphones Android, na Google Play Store, e também na Apple App Store.

§ 1º Para acessar a ÁREA DO FILIADO ou o Apufsc App é necessário que as(os) docentes possuam senha cadastrada na página da Apufsc ou que possuam um e-mail válido cadastrado na Apufsc-Sindical para possibilitar a recuperação de senha.

§ 2º O prazo final para as(os) filiadas(os) atualizarem um e-mail válido no cadastro da Apufsc-Sindical é às 17h do dia 05/09/2025.

Capítulo III

Dos locais e horários de votação

Art. 5º As(Os) docentes aposentadas(os) poderão votar em quaisquer dispositivos eletrônicos com acesso à internet e com qualquer navegador atualizado disponível nos dispositivos eletrônicos ou pelo aplicativo Apufsc App disponível para download em smartphones Android, na Google Play Store, e também na Apple App Store.

Art. 6º O horário de votação será **das 10 (dez) horas (horário de Brasília) do dia 10/09/2025 às 10 (dez) horas (horário de Brasília) do dia 12/09/2025**, por meio de sistema eletrônico, via página da Apufsc-Sindical (<https://apufsc.org.br>) ou aplicativo Apufsc App.

Capítulo IV **Do ato de votar**

Art. 7º No dia 10 (dez) de setembro de 2025, a partir das 10 (dez) horas (horário de Brasília), a eleição estará aberta na **ÁREA DO FILIADO** do site da Apufsc-Sindical e no aplicativo Apufsc App e a(o) docente poderá acessar a área de votação.

Parágrafo único - O acesso à **ÁREA DO FILIADO** em um COMPUTADOR é feito selecionando o *link* “**ÁREA DO FILIADO**” localizado no canto superior esquerdo do sitio eletrônico da Apufsc-Sindical. No acesso por DISPOSITIVO MÓVEL, o *link* está localizado no “**MENU**”. No acesso via aplicativo é feito após realizar o login selecionando o ícone votação na tela principal.

Art. 8º O acesso à área de votação estará dentro da **ÁREA DO FILIADO** da página da Apufsc-Sindical (<https://apufsc.org.br>) ou dentro do aplicativo Apufsc App.

Art. 9º Para votar, a(o) docente aposentada(o) filiada(o) deverá selecionar uma das chapas concorrentes e confirmar seu voto. Se não optar por nenhuma delas, poderá escolher “branco” ou “nulo” e confirmar seu voto.

Art. 10 A eleição será finalizada às 10 (dez) horas (horário de Brasília) do dia 10 (dez) de setembro de 2025.

Art. 11 As(Os) docentes aposentadas(os) filiadas(os) que necessitarem de suporte técnico poderão comparecer às sedes da Apufsc-Sindical de Florianópolis (Blocos modulados do CFM, no campus da UFSC e na rua Lauro Linhares, nº 2055, Ed. Max & Flora, Torre Max, sala 901) ou ligar para o número (48) 99944-0103, durante os dias de votação, das 9h às 17h.

Parágrafo único: Receberão o referido suporte técnico para votar as(os) docentes aposentadas(os) habilitadas(os) de acordo com o Capítulo II (Quem pode votar) desta resolução.

Capítulo V

Da fiscalização

Art. 12 É assegurada às chapas a participação de fiscais no início da votação para presenciar a Zerésima no sistema, às 09h55 (horário de Brasília) do dia 10 (dez) de setembro de 2025 e no encerramento da votação, às 10 (dez) horas (horário de Brasília) do dia 12 (doze) de setembro de 2025.

§ 1º As chapas deverão indicar, por escrito, para a Comissão Eleitoral nome, telefone e endereço eletrônico das(os) **sindicalizadas(os)** que exercerão as funções de fiscais referidas neste artigo, até as 17 (dezessete) horas (horário de Brasília) do dia 05 (cinco) de setembro de 2025, enviando o documento para o e-mail secretaria@apufsc.org.br.

§ 2º Cada chapa tem direito a indicar até dois fiscais.

§ 3º A indicação do(s) fiscal(is) não pode recair em integrantes da Comissão Eleitoral da Apufsc ou das chapas registradas.

Capítulo VI

Da apuração dos votos

Art. 13 A apuração envolvendo a totalização dos votos se dará ao encerrar-se o horário de votação, às 10 (dez) horas (horário de Brasília) do dia 12 (doze) de setembro de 2025.

Art. 14 Após receber o resultado da votação, a Comissão Eleitoral elaborará uma ata na qual constem:

- a) A indicação da forma de eleição;
- b) O número de sindicalizadas(os);
- c) O número de sindicalizadas(os) aptas(os) a votar;
- d) O número de votantes;
- e) O horário de início e de encerramento da eleição;
- f) O resultado final da apuração, indicando os votos recebidos por chapa, os brancos e os nulos;
- g) O nome, o local de trabalho e o telefone para contato das(os) técnicas(os) que atuaram no processo;
- h) A assinatura, na Ata, dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 15 O número de chapas eleitas será o inteiro imediatamente superior a 1/30 (um trinta avos) do número de docentes aposentadas(os) filiadas(os) que participarem do processo eleitoral.

§ 1º Havendo empate na votação, considerar-se-á eleita a chapa composta com a(o) candidata(o) a titular:

a) com mais tempo de atuação no magistério da UFSC;

b) mais idosa(o)

§ 2º É vedada a recondução de qualquer dos membros das chapas, por mais de uma vez consecutiva, independente de o mesmo estar concorrendo a membro titular ou suplente.

Art. 16 O resultado será divulgado no sitio eletrônico da Apufsc-Sindical, até às 15 (quinze) horas (horário de Brasília) do dia 15 de setembro de 2025.

Art. 17 Após a divulgação do resultado da votação na página da Apufsc-Sindical, as chapas terão 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentar impugnações, mediante exposição de motivos enviada para o endereço eletrônico secretaria@apufsc.org.br, as quais serão decididas pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos. A Comissão Eleitoral terá 48 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido de impugnação para divulgar sua decisão.

Art. 18 Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho de Representantes/CR, desde que interposto no máximo 48h após a divulgação da decisão, por escrito, ao presidente do CR.

Art. 19 O CR não admitirá recurso contra a apuração se não tiver havido pedido de impugnação perante a Comissão Eleitoral.

Art. 20 Compete à Comissão Eleitoral

- a) resolver as dúvidas apresentadas e os recursos interpostos;
- b) proclamar as chapas eleitas; e
- c) rubricar os relatórios dos votos apurados para posterior arquivamento.

Capítulo VII

Da proteção dos dados pessoais



Art. 21 Os dados coletados para cumprimento das previsões desta Resolução serão tratados de acordo com a Lei Geral de Proteção de dados (nº 13.709/2018).

Art. 22 Aplicam-se a esta Resolução, no que couberem, as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018.

Art. 23 Essas instruções entram em vigor na data de sua publicação, sendo os casos omissos decididos pela Comissão Eleitoral.

Apufsc, Comissão Eleitoral, 08 de agosto de 2025.

Professora Viviane Maria Heberle
Presidente da CEAPUFSC/2025